



**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretária do Desenvolvimento Econômico - SDE  
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

## CONVÊNIO Nº 036/2020.

**Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB e o Município de Cruz das Almas/BA, objetivando a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio.**

**A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por sua Presidente, **ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF/MF nº 425.711.545-91, RG nº 02.166.035-28-SSP/BA, nomeada por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 27 de fevereiro de 2019, residente e domiciliada no Largo da Vitória, nº 162, Casa Vitória, CEP 40.081-305, Salvador/BA, e o **MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA, com sede na Praça Senador Temístocles, nº 756, Centro, CEP: 44.380-000 Cruz das Almas/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF nº 263.625.545-15, RG nº 0192709330 - SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Alfredo Passos, nº 350, Centro CEP: 44.380-000 Cruz das Almas/BA, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA**, celebram o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual 9.433/05. Convênio gerado através do processo SEI nº 064.1837.2020.0002025-21

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Convênio, a cessão de pessoal para proferir decisões singulares, em processos de empresário e sociedade empresária limitada, e autenticar instrumentos de escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio, nas instalações da **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA**, uma vez que a **JUCEB** não contempla no município de Escritório Regional, através de servidor público devidamente autorizado por Portaria específica do Presidente da **JUCEB**, conforme faculta o Parágrafo Único do art. 42, da Lei nº 8.934/94 e dispositivos da IN/DREI nº. 004 de 05.12.2013.
2. A execução do presente instrumento irá ocorrer conforme descrito no **Plano de Trabalho**, que se considera parte integrante deste convênio.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS LAMAS

**2.1** O **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA**, por Decreto do Prefeito publicado no Diário Oficial Municipal, colocará a disposição da **JUCEB**, funcionário para realização dos serviços de que trata o presente **Convênio**, acima descritos, **sem qualquer ônus para a entidade Cessionária**, ficando a **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA** obrigado a apresentar mensalmente a declaração de que os salários estão sendo pagos, subscrito pelo servidor ou servidores e os comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais do(s) colocados à disposição do **JUCEB** por força deste Convênio.

**2.2** Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado à disposição da **JUCEB**, será designado outro servidor, observando os mesmos procedimentos e requisitos indicados nas cláusulas deste **Convênio**.

**2.3** O servidor destacado para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá se afastar das atividades desenvolvidas após previa comunicação, por escrito à **JUCEB**, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

**3.1** A **JUCEB** dará apoio técnico ao servidor autorizado por Portaria da Presidência colocado a sua disposição para proceder com as atribuições previstas na cláusula primeira deste convênio, quanto ao seu treinamento e atualização da legislação, bem como procedimentos e atos do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, orientando e supervisionando os serviços delegados por força deste convênio.

**3.2** A **JUCEB** só procederá à capacitação e treinamento do servidor, a ser realizado na sede da **JUCEB**, após a publicação do Decreto colocando-o à disposição da **JUCEB** para atuar nas instalações da **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA**.

**3.3** As despesas de capacitação inicial, realizadas na sede da **JUCEB** correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

**4.1** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente prejudicial aos interesses dos serviços prestados pela **JUCEB**, caso em que esta poderá denunciá-lo mediante comunicação por escrito sem necessidade de qualquer comunicação prévia.

**4.2** Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**4.3** A rescisão unilateral deste convênio, por qualquer das partes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo firmado entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

A referida publicação deverá ser providenciada pela **JUCEB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do Convênio, cuja cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA**.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DO FORO**

Os participantes elegem o foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio.

Salvador/BA, 19 de outubro de 2020.

**ANDREA ALMEIDA MENDONÇA**

Presidente

## Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

**ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**

Prefeito

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA



Documento assinado eletronicamente por **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO, Representante Legal da Empresa**, em 19/10/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Almeida Mendonça, Presidente**, em 20/10/2020, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00023281657** e o código CRC **79D12041**.